FUNDAÇÃO DA
CASA DE BRAGANÇA

Perguntas Frequentes (FAQs)

Canal de denúncia da Fundação da Casa de Bragança

A Fundação da Casa de Bragança (doravante "FCB") disponibiliza um canal de denúncias interno, em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

1. Que infrações podem ser denunciadas?

O canal de denúncia da FCB tem como objetivo permitir a denúncia de atos ou omissões contrárias às normas portuguesas e europeias, limitados às seguintes matérias:

- Contratação pública
- Serviços, produtos e mercados financeiros
- Segurança e conformidade dos produtos
- Segurança dos transportes
- Proteção do ambiente
- Proteção contra as radiações e a segurança nuclear
- Saúde pública
- Defesa dos consumidores
- Concorrência
- Auxílios estatais e regras de fiscalidade societária
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais
- Segurança das redes e dos sistemas de informação
- Corrupção, branqueamento de capitais e infrações conexas
- Criminalidade violenta e altamente organizada

Caso pretenda enviar uma reclamação ou outra comunicação que não esteja diga respeito às matérias referidas, deve utilizar os canais próprios para esse efeito (ex.: livro de reclamações).

Quem pode denunciar?

Podem denunciar, através do canal de denúncia da FCB, as seguintes pessoas, atual ou anteriormente relacionadas com a Fundação:

- Trabalhadores
- Membros dos órgãos sociais

- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da Fundação, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Voluntários e estagiários (remunerados ou não)
- Candidatos a postos de trabalho na Fundação.

A denúncia deve ser feita em boa-fé, isto é, quando tenha motivos razoáveis e fundados para acreditar que ocorreu a infração denunciada e que os factos denunciados são verdadeiros.

2. Como posso denunciar?

É possível apresentar uma denúncia através do envio de comunicação para um dos seguintes endereços:

- canal.denuncias@fcbraganca.pt

  Ou

- Canal de Denúncias da Fundação da Casa de Bragança
  A/C Diretor Executivo/Presidente do Conselho de Administração
  Sede - Casa de Massarelos, Estrada da Gibalta
  2760-064, Caxias.

A denúncia pode ser feita de forma anónima (ou não) e sempre que possível, devem ser devidamente fundamentadas.

3. A minha identidade irá ser revelada?

A identidade do denunciante e/ou qualquer informação que direta ou indiretamente permita a identificação do denunciante, ou qualquer outra pessoa(s) identificada(s) na denúncia é confidencial e o seu acesso é restrito exclusivamente ao responsável pela receção e gestão das denúncias.

A identidade do denunciante só é revelada por decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e após a FCB comunicar ao denunciante, por escrito e de forma fundamentada os motivos da divulgação da identidade, e desde que tal não comprometa qualquer investigação judicial em curso.

4. Como são investigados os factos denunciados e que consequências podem ter?

A FCB levará a cabo as ações necessárias para acompanhar e dar seguimento a qualquer infração denunciada, o que pode incluir, entre outros, a abertura de um inquérito interno, a análise de qualquer documentação relacionada, interações com o denunciante e, quando aplicável, a realização de entrevistas internas.

Os procedimentos de investigação da infração podem envolver as diferentes áreas da Fundação, sempre em cumprimento dos requisitos de confidencialidade, e anonimato quando aplicável.

Após a investigação exaustiva da infração denunciada, a FCB determina se a denúncia deve ser concluída e arquivada (quando não se enquadra no âmbito do canal de denúncia, ou quando se provar que não ocorreu) ou desencadeia todas as ações necessárias, incluindo as medidas preventivas e corretivas para resolução da denúncia. Estas conclusões e respetiva justificação serão devidamente comunicadas ao denunciante.

5. Quando devo esperar uma resposta?

Após o envio da denúncia, a FCB comunica ao denunciante:

- No prazo de 7 dias a receção com sucesso da denúncia.
- No prazo de 3 meses após a receção da denúncia, das medidas de investigação levadas a cabo e/ou das medidas previstas que serão implementadas, para dar seguimento à denúncia.

No prazo de 15 dias após a conclusão da análise da denúncia, o denunciante pode solicitar à FCB o resultado da análise.

6. Posso sofrer atos de retaliação ou ser afetado negativamente por ter efetuado uma denúncia?

Para beneficiar da proteção concedida pelo regime de proteção de denunciantes, o denunciante deve estar de boa-fé, e deve ter motivos razoáveis para acreditar, tendo em conta as circunstâncias e as informações disponíveis no momento da denúncia, que as infrações denunciadas são verdadeiras.

A FCB não pode desencadear qualquer ato de retaliação contra o denunciante motivado, unicamente, pela apresentação de uma denúncia e desde que esta tenha sido feita de boa-fé e com base em motivos razoáveis.